



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

APROVADO

19/04/24

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 003/24, de 16 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM 16/04/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETÁRIO GERAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE apresenta, para a competente apreciação dos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º- Os Vereadores do Município de Coreaú/CE, durante a Legislatura 2025/2028, perceberão subsídio fixado nos termos desta Lei Municipal.

Art. 2º- Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Coreaú na Legislatura 2025/2028, no valor de R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º - No mês de janeiro/2025, o subsídio mensal dos vereadores ficará no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

§ 2º- Que os valores dos subsídios referidos no *caput* e § 1º acima, nos termos do inciso VI, alínea "b" do art. 29 da CF/88, respeitarão o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais, previstos, respectivamente, nos incisos III e IV do Ato Deliberativo 917/22 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 3º- Nos termos do inciso VII do art. 29 da CF/88, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 4º- Nos termos do § 1º do art. 29-A da CF/88, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos seus Vereadores.

Art. 5º- Caso necessário, o Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá editar Decreto Legislativo, readequando o valor do subsídio dos vereadores, a fim de se enquadrar aos limites constitucionais apontados nos art. 29, VI, VII, e art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º- A falta injustificada do vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu subsídio, por cada ausência.

§ 1º- A ausência do Vereador à sessão ordinária que comprovadamente esteja em representação oficial, a serviço da edilidade ou participando de audiências de interesse do Município, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo ou por motivo de saúde devidamente comprovado, não será objeto do desconto previsto no *caput* deste artigo, exceto a ausência destinada ao exercício de atividades de caráter particular.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

§ 2º- As faltas não justificadas até o dia 15 (*quinze*) de cada mês, mediante documentos hábeis, implicarão no desconto fixado no *caput* deste Artigo.

Art. 7º- O Suplente convocado em caso de vacância do cargo, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal, e/ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único - Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 8º- Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução da presente desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço do Poder Legislativo Municipal de Coreaú/CE,
Em, 16 de abril de 2024.

Manoel Filho de Aguiar
PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio William Fernandes Machado
VICE-PRESIDENTE

Priscilla Siqueira Vasconcelos Fontenele
1.ª SECRETÁRIA

Antônio Erasmo de Albuquerque
2.ª SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio dos senhores vereadores do município de Coreaú/CE, para o mandato 2025/2028.

Que os valores do presente subsídio observam as regras e limites constitucionais apontados nos art. 29, VI, VII, e art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, em especial os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente.

Sabe-se que a última fixação de reajuste dos subsídios dos senhores vereadores ocorreu no ano de 2016, precisamente no mês junho, através da lei municipal 605/16, acarretando, pois, significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado há 08 anos atrás, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

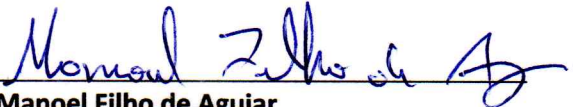
De acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Câmara Municipal, preservada a reserva privativa da Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos vereadores municipais.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração dos senhores vereadores antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo, nos termos do inciso VI, alínea "b" do art. 29 da CF/88, de até 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais, previstos, respectivamente, nos incisos III e IV do Ato Deliberativo 917/22 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

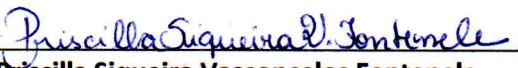
Sendo importante salientar que a inflação acumulada do período de junho/2016 a abril/2024, considerando apenas o índice de correção mais básico, que é o da Caderneta de Poupança, importa no percentual de 50,88%, onde no caso em tela, o reajuste está sendo aplicado em percentual de apenas 37,30%, muito inferior a correção monetária do período.

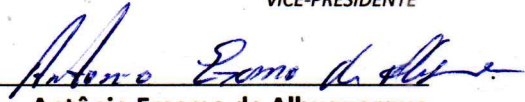
Razão pela qual, requer aos respeitabilíssimos membros desta augusta Casa Legislativa que se dignem apreciar e aprovar esta importante matéria, sendo que em virtude da sua relevância, necessário se faz que o presente Projeto de Lei nº 003/24, oriundo do Legislativo, seja apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, em **Regime de Urgência-Urgentíssima**, na forma regimental.

Paço do Poder Legislativo Municipal de Coreaú/CE,
Em, 16 de abril de 2024.


Manoel Filho de Aguiar
PRESIDENTE DA CÂMARA


Antônio William Fernandes Machado
VICE-PRESIDENTE


Priscilla Siqueira Vasconcelos Fontenele
1ª SECRETÁRIA


Antônio Erasmo de Albuquerque
2ª SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E A DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

As Comissões de Justiça e Redação Final e a de Orçamento e Finanças, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 003/24, de 16 de abril de 2024**, oriundo da Mesa Diretora, que "*Dispõe sobre a fixação de subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Coreaú para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências*"; resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Legislativo para interpor a proposição em comento que visa dispor sobre a fixação de subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Coreaú para a legislatura 2025/2028. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade e juridicidade. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

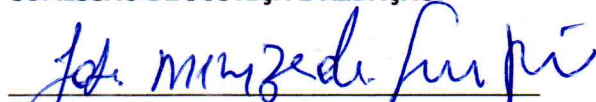
MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, com relação ao mérito, a Comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**, devido sua extrema importância, eis que visa dispor sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para o mandato 2025/2028, que desde o ano de 2016 encontram-se sem nenhum reajuste monetário.

Eis o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE

Em, 19 de abril de 2024.

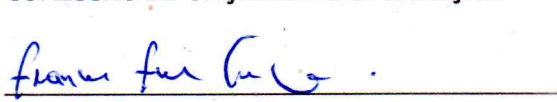
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

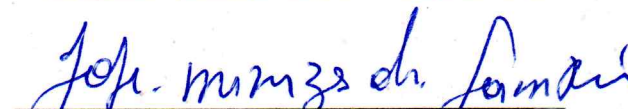

Presidente: José Menezes de Sampaio


Relator: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Membro: Antônio Wiliam Fernandes Machado

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

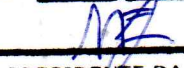

Presidente: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Relator: José Menezes de Sampaio


Membro: Antônio Anastácio Teles

APROVADO

EM 19/04/24


PRESIDENTE DA CÂMARA